



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 3

QUINTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/97/A, de 9 de Janeiro:
Aprova o Programa do VII Governo Regional dos Açores..... 14

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/97:
Transfere para o Fundo Regional de Abastecimento verba destinada a minimizar os estragos nas áreas do comércio e indústria provocados pelas cheias de 14 de Dezembro de 1996, no concelho de Povoação..... 14

Resolução n.º 2/97:
Cede à Câmara Municipal de Ponta Delgada seis lotes de terreno, sítios na freguesia de São Roque e destinados à construção de habitação social..... 15

Resolução n.º 3/97:

Cede à Câmara Municipal de Lagoa nove lotes de terreno, sítios ao loteamento do Rosário e destinados à construção de habitação social..... 15

Resolução n.º 4/97:

Cede à Câmara Municipal de Ribeira Grande dez lotes de terreno, sítios na freguesia de Matriz e destinados à construção de habitação social..... 15

Resolução n.º 5/97:

Aprova os trabalhos a mais na empreitada de ampliação da Escola Secundária de Ribeira Grande 16

Resolução n.º 6/97:

Aprova os trabalhos a mais bem como os erros e omissões na empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta..... 16

Resolução n.º 7/97:

Aprova os erros e omissões na empreitada de construção do edifício da gare de passageiros do porto da Madalena, na ilha do Pico..... 17

Resolução n.º 8/97:

Autoriza a permuta, bem como a cedência em regime de propriedade plena das moradias sitas à freguesia de Fenais da Luz, a agregados familiares cujas habitações não oferecem segurança, por se encontrarem ao longo da faixa costeira..... 17

Resolução n.º 9/97:

Autoriza e aprova o pagamento dos sobrecustos do transporte de cimento entre as ilhas Flores e Corvo e destinado à construção de infraestruturas de transportes na ilha do Corvo..... 18

Resolução n.º 10/97:

Atribui à Casa dos Açores do Norte verba destinado a co-financiar a construção do edifício sede..... 18

Resolução n.º 11/97:

Fixa o factor de conservação da pontuação final, resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro 19

Resolução n.º 12/97:

Nomeia o presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão e Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio. Revoga a Resolução n.º 94/94, de 7 de Julho..... 19

Resolução n.º 13/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores junto do Conselho Consultivo do Banco de Portugal. Revoga a Resolução n.º 124/93, de 11 de Novembro..... 19

Despacho Normativo n.º 4/97:

Aprova o orçamento de 1996 do Serviço Regional de Protecção Civil..... 20

Despacho Normativo n.º 5/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Desporto..... 20

Declaração n.º 1/97:

Rectifica a Declaração n.º 42/96, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 26 de Dezembro..... 20

**GABINETE DO MINISTRO
DA REPÚBLICA**

Decreto do Ministro da República n.º 1/97:

Exonera vários membros do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores..... 20

Decreto do Ministro da República n.º 2/97:

Nomeia vários membros do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores..... 21

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/97/A

de 9 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, aprovar o Programa do VII Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Novembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/97

de 16 de Janeiro

Considerando que urge tomar medidas que minimizem os estragos provocados na Vila da Povoação pelas cheias do dia 14 do corrente mês;

Considerando que o comércio e indústria foram sectores onde os prejuízos ascendem a algumas centenas de milhares de contos;

Considerando que esta quadra é tradicionalmente aquela em que o pequeno comércio se revitaliza, facto que não aconteceu por via da enchente;

Considerando a necessidade urgente de serem atribuídos àqueles sectores alguns subsídios destinados a fazer face ao abastecimento rural das populações.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

Transferir o montante de 80 000 000\$ das verbas inseridas no Plano de 1996, programa 5 - desenvolvimento industrial para o Fundo Regional de Abastecimento.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 2/97

de 16 de Janeiro

Considerando que pelo Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Ponta Delgada;

Considerando que o presente Acordo se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 151 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no Concelho de Ponta Delgada, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido Acordo de Cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade os terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Ponta Delgada;

Assim, nos termos da alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Ponta Delgada de seis lotes, numerados de 1 a 6, sitos ao Beco da Rosinha, freguesia de São Roque, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
- 2 - Delegar poderes na Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Maria da Conceição Morais Monteiro, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na respectiva cessão.

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 3/97

de 16 de Janeiro

Considerando que pelo Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Lagoa;

Considerando que o presente Acordo se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 75 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho de Lagoa, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido Acordo de Cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Lagoa;

Assim, nos termos da alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Lagoa de nove lotes, numerados de 1 a 9, sitos ao loteamento do Rosário, freguesia de Rosário, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
- 2 - Delegar poderes na Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Maria da Conceição Morais Monteiro, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na respectiva cessão.

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Alberto Martins do Vale César*.

Resolução n.º 4/97

de 16 de Janeiro

Considerando que pelo Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Ribeira Grande;

Considerando que o presente Acordo se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, que tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 205 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho da Ribeira Grande, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas

e fogos de construção precária, ou em regime de sobre-ocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido Acordo de Cooperação a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal da Ribeira Grande;

Assim, nos termos da alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Ribeira Grande de dez lotes, numerados de 1 a 10, sitos à Canada do Jordão, freguesia de Matriz, destinados - exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.
- 2 - Delegar poderes na Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Maria da Conceição Morais Monteiro, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na respectiva cessão.

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Alberto Martins do Vale César*.

Resolução n.º 5/97

de 16 de Janeiro

Considerando que através da Resolução n.º 206/95, de 21 de Dezembro, o Conselho de Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 90/96, de 23 de Maio, pelo valor global de 355 834 968\$, acrescido de IVA, e com prazo de execução de sete meses;

Considerando a necessidade de se efectuarem trabalhos a mais referentes a acertos no projecto e de pequenas reparações no edifício existente;

Considerando que a proposta apresentada pelo adjudicatário para a execução destes trabalhos se encontra em condições de ser aprovada superiormente;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais no valor de 11 142 485\$, acrescido de IVA, e referentes a acertos no projecto e de pequenas reparações no edifício existente, a realizar pelo adjudicatário, "Ediçor, Lda."

- 2 - Autorizar a dispensa de realização de contrato escrito, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência em concluir a empreitada antes do início do próximo ano lectivo.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 6/97

de 16 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 186/96, de 29 de Agosto, o Conselho de Governo adjudicou a empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta, à empresa "Ediçor, Lda.", por preço global, no valor de 47 542 724\$, acrescido de IVA, e pelo prazo de três meses, tendo a mesma sido objecto do contrato n.º 24/96, de 4 de Outubro;

Considerando que pela Resolução n.º 295/96, de 24 de Outubro, o Conselho de Governo, autorizou a SRHOPTC a consultar o adjudicatário para apresentação de uma proposta para a realização de trabalhos a mais referentes à revisão geral das coberturas; de revestimentos de pavimentos; paredes e tectos; de guarnecimento de vãos; de pinturas; de instalações de águas e esgotos e à construção de uma casa para o guarda;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa "Ediçor, Lda.", foi já objecto de avaliação pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, ainda, que o adjudicatário ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, reclama "Erros e Omissões" do projecto os quais foram devidamente avaliados pelo projectista e fiscalização, e que se encontram em condições de ser aprovados;

Assim, no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais no valor de 19 442 713\$, acrescidos de IVA, referentes à revisão geral das coberturas; de revestimentos de pavimentos; paredes e tectos; de guarnecimento de vãos; de pinturas; de instalações de águas e esgotos e à construção de uma casa para o guarda, a realizar pelo adjudicatário, "Ediçor, Lda."
- 2 - Aprovar os Erros e Omissões, no valor de 6 098 291\$50, acrescidos de IVA, a realizar pelo adjudicatário, "Ediçor, Lda."
- 3 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 7/97

de 16 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 112/96, de 7 de Junho, o Conselho de Governo adjudicou a empreitada de construção do edifício da gare de passageiros do porto da Madalena - ilha do Pico, à empresa "Tecnovia, SA", por preço global, no valor de 76 900 000\$, acrescido de IVA, e pelo prazo de oito meses, tendo a mesma sido objecto do contrato n.º 14/96, de 11 de Setembro;

Considerando que o adjudicatário ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, reclama "Erros e Omissões" do projecto os quais foram devidamente avaliados pelo projectista e fiscalização, e que se encontram em condições de ser aprovados;

Assim, no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os Erros e Omissões, no valor de 5 708 231\$, acrescidos de IVA, a realizar pelo adjudicatário, "Tecnovia, SA".
- 2 - Autorizar a elaboração da minuta do adicional ao contrato.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 8/97

de 16 de Janeiro

Considerando que, na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores adquiriu na freguesia dos Fenais da Luz diversas glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapassam nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria;

Considerando que, devido a desprendimentos ocorridos ao longo dos últimos anos, algumas das propriedades sitas na faixa costeira da freguesia dos Fenais da Luz viram a sua área diminuída, tendo as casas nelas existentes sofrido diversos danos, colocando em risco a segurança dos seus ocupantes;

Considerando, finalmente, a urgência de desocupar os fogos em risco da referida freguesia;

Assim, ao abrigo das alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Resolve:

- 1 - Autorizar a permuta, com os proprietários desalojados, que a seguir se discriminam, sem mais quaisquer encargos e em regime de propriedade plena, das

moradias que lhes foram, entretanto, atribuídas no loteamento da Região, naquela freguesia dos Fenais da Luz:

Belmira Carvalho Araújo	Lote n.º 2
António Dâmaso Ferreira	Lote n.º 8
Isabel Carreiro Cabral	Lote n.º 12
João Manuel Ventura Oliveira	Lote n.º 13
Maria da Conceição Ventura Câmara ...	Lote n.º 15
Maria da Encarnação Vieira Costa	Lote n.º 17
Victor Manuel Martins Soares	Lote n.º 18
Belarmino Inácio Pereira	Lote n.º 20
João Maria Botelho de Melo	Lote n.º 22

2 - Autorizar a cedência aos inquilinos desalojados:

Manuel Albano Lima Amorim	Lote n.º 3
Maria Angelina Pereira	Lote n.º 4
Fernando Travassos Melo	Lote n.º 5
Manuel Rego Valério	Lote n.º 6
Maximina Vieira da Costa	Lote n.º 7
José Carlos Arruda Câmara	Lote n.º 9
José Manuel Cabral Pereira	Lote n.º 14
Manuel Lopes Pereira	Lote n.º 16
José Carreiro da Costa	Lote n.º 19
José Maria Câmara Arruda	Lote n.º 21
Belarmino Cabral Pereira	Lote n.º 23

dos fogos do loteamento da Região na freguesia dos Fenais da Luz, destinados a habitação social e entretanto por eles ocupados, nas seguintes opções:

- a) Arrendamento vitalício ao casal desalojado, e só a ele, sendo a renda a estipular calculada em função do rendimento per capita do agregado familiar e do tipo do fogo ocupado;
- b) Direito de propriedade, em regime de renda resolúvel em 25 anos, calculada em função do rendimento per capita do agregado familiar e do custo da moradia;
- c) Direito de propriedade plena, imediato, após pagamento integral do custo da moradia, a realizar no acto de outorga da escritura de compra e venda.

3 - Para cálculo do valor a pagar pelos inquilinos que optem pela solução prevista nas alíneas b) e c) do ponto anterior, considerar-se-ão os seguintes custos de construção:

T2 - 3 500 000\$00
T3 - 4 500 000\$00

Aos custos de construção acima referidos será deduzido o valor de 2 500 000\$, correspondente ao valor do terreno infraestruturado e ao apoio em materiais a que teriam direito os inquilinos se fossem beneficiários do programa de Apoio à Construção de Casa Própria, fixando-se o preço de venda nos seguintes valores:

T2 - 1 000 000\$00
T3 - 2 000 000\$00

- 4 - A Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações comunicará a todos os desalojados as condições de realojamento agora aprovadas.
- 5 - Os inquilinos a que alude o ponto 2 desta resolução, comunicarão, por escrito, à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 30 dias a contar da comunicação, a opção por eles escolhida.
- 6 - Autorizar o Chefe do Sector de Expropriações da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga das referidas permutas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 9/97

de 16 de Janeiro

Considerando que o preço de venda do cimento na Região Autónoma dos Açores é calculado com base numa distribuição normal do seu consumo pelas diversas ilhas da Região;

Considerando que aquele cálculo assenta no facto de que, nas ilhas para onde o custo de transporte é maior, também são aqueles que quantitativamente apresentam menor consumo;

Considerando que a realização de obras de infra-estruturação de grande vulto, nas ilhas de menor dimensão, ocasiona um aumento significativo de consumo de cimento nas mesmas;

Considerando que essa situação se verificou na ilha do Corvo, com a empreitada de construção de infraestruturas de transportes nas ilhas de Flores e Corvo;

Considerando que à data da indicação dos preços do cimento para elaboração das propostas, apresentadas a concurso, e destinadas à realização daquele empreendimento, nem as empresas concorrentes, nem a "Somague - Sociedade de Construções SA", a quem posteriormente veio a ser adjudicada a obra, tiveram em conta que as grandes quantidades de cimento necessárias para execução duma obra daquela envergadura teriam, necessariamente, um sobrecusto derivado dos encargos com o seu transporte, quer para a ilha das Flores, quer entre esta e a ilha do Corvo;

Considerando pela Resolução n.º 181/90, de 26 de Dezembro, o Governo Regional dos Açores assumiu suportar, a título de sobrecustos, a compensação do aumento dos encargos com transporte de cimento, para a ilha das Flores, e porque a Cimentaçor não podia continuar a vender o cimento pelo preço convencionado, suportando, ela própria, os encargos com o acréscimo dos custos de transportes para as obras das Flores e que, tal obrigação, não pode ser imposta

à Somague, sob pena de esta empresa ver abalada a economia do contrato para realização da obra, pois esses encargos atingiam valores que ultrapassavam, em larga medida, os riscos normais da empreitada;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 181/90, de 26 de Dezembro, foi realizado um adicional ao contrato n.º 4/90 para a empreitada de construção de infraestruturas de transporte nas ilhas Flores e Corvo;

Considerando, finalmente, que no espírito que levou à realização do mencionado adicional ao contrato n.º 4/90, nunca estiveram patentes os custos derivados do posterior transporte do cimento entre a ilha das Flores e a ilha do Corvo;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar e aprovar, para efeitos de pagamento a "José Augusto Lopes Júnior", através de liquidação à "Somague - Sociedade de Construções SA", a verba de 9 172 500\$, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, referentes a sobrecustos de transporte de cimento entre as ilhas Flores e Corvo, e destinado à construção de infraestruturas de transportes na ilha do Corvo.
- 2 - Conferir, ao Director Regional de Obras Públicas, Eng.º Duarte Manuel de Melo Amorim da Cunha poderes para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no Acordo de desistência da Acção Declarativa de Condenação com Processo Ordinário, instaurada por "José Augusto Lopes Júnior" contra a "Somague - Sociedade de Construções SA", a Região Autónoma dos Açores e a "Cimentaçor - Cimentos dos Açores Lda..
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 10/97

de 16 de Janeiro

A Casa dos Açores do Norte, declarada, em 1992, instituição de utilidade pública, tem vindo a desempenhar, desde a sua fundação, um importante papel na promoção e divulgação dos valores dos Açores no Porto e em todo o Norte do País.

Para o desenvolvimento das suas actividades, a Casa dos Açores do Norte tem projectada a construção de uma nova sede.

Este projecto tem assegurado, em 60%, o seu financiamento através do PIDDAC, considerando o Governo Regional que se justifica também a sua comparticipação na realização do investimento, atendendo a que o mesmo irá melhorar as condições em que a Casa dos Açores do Norte desenvolve o seu importante contributo para a promoção da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Casa dos Açores do Norte o montante de 16 879 029\$ destinado a co-financiar a construção do edifício para instalação da respectiva sede.
- 2 - A verba prevista no número anterior será processada pela dotação inscrita no departamento 08, capítulo 40, divisão 3, código orçamental 08.03.01, do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 11/97

de 16 de Janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando, igualmente os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado anualmente pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolve fixar em 3.5, para o ano de 1997, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 12/97

de 16 de Janeiro

Considerando que o 2.º Quadro Comunitário de Apoio para Portugal compreende uma intervenção operacional - PEDRAA II -, cuja gestão é da responsabilidade directa da Região Autónoma dos Açores, integrando os diferentes instrumentos financeiros da União Europeia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, definiu as grandes linhas da estrutura organica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

Considerando, por outro lado, a importância que reveste para o desenvolvimento dos Açores a aplicação do novo Quadro Comunitário de Apoio e a necessidade de articulação entre os diferentes fundos comunitários;

Considerando, finalmente, a especificidade da matéria e a necessidade de garantir a máxima eficiência na aplicação dos fundos comunitários e a indispensável articulação com o Plano Regional.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Nomear o Dr. Carlos Manuel Corvelo Pereira Rodrigues, director regional da DREPA, presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.
- 2 - Autorizar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento a nomear, por despacho, o secretariado técnico de apoio ao gestor do programa regional.
- 3 - As despesas que venham a tomar-se necessárias e inerentes ao bom funcionamento da execução das intervenções operacionais, designadamente na componente FEDER, serão suportadas pela dotação inscrita no Plano Regional, no programa à responsabilidade da DREPA.
- 4 - O prazo para a execução da presente resolução corresponde ao da vigência do Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final.
- 5 - O disposto no n.º 3 da presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.
- 6 - Fica revogada a Resolução n.º 94/94, de 7 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 13/97

de 16 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro, o Governo resolve:

- 1 - Designar representante da Região Autónoma dos Açores, junto do Conselho Consultivo do Banco de Portugal, o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 124/93, de 11 de Novembro.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 4/97

de 16 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1996 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Reg. de Protecção Civil	5.º supl.	100 000	-	-	100 000	-	-

27 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Despacho Normativo n.º 5/97

de 16 de Janeiro

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/93, de 26 de Abril, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, é designado representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Desporto, o Director Regional de Educação Física e Desporto, o licenciado José Eduardo Ferreira Vieira de Sá.

30 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Declaração n.º 1/97

de 16 de Janeiro

É rectificada a Declaração n.º 42/96, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 1996, conforme se segue.

Em relação ao processo n.º 950048, na coluna "Pontuação", onde se lê "84,00%", deverá ler-se "64,00%".

No processo n.º 950066, onde na coluna "Actividade" se lê "Restaurante tradicional", deverá passar a ler-se "Comércio Retalho Equipamento Informático". Em relação a este processo, onde na coluna "Incentivo" se lê "8 677 416\$", deverá ler-se "6 677 416\$".

Em relação ao processo n.º 950069, na coluna "Incentivo", onde se lê "7 495 919\$", deverá ler-se "7 496 919\$".

No processo n.º 960152, na coluna "Promotor", onde se lê "Ana Maria Pereira Cabral Medeiros, ENI", deverá passar a ler-se "Ana Maria Ferreira Cabral Medeiros, ENI". Relativamente a este processo, na coluna "Incentivo" onde se lê "5 662 313\$", deverá ler-se "5 622 313\$".

Por fim, na coluna "N.º Proc." onde se lê "960184", deverá ler-se "960194". Conexo com este processo, na coluna "Investimento" onde se lê "19 922 410\$", deverá passar a ler-se "12 922 410\$".

8 de Janeiro de 1997. - O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes.

**GABINETE DO MINISTRO
DA REPÚBLICA****Decreto do Ministro da República n.º 1/97**

de 9 de Janeiro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

São exonerados, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral, Secretário Regional da Presidência para as Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Prof. Doutor Engenheiro Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo Meneses, Secretário Regional da Educação e Cultura, Carlos Manuel Martins do Vale César, Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o Prof. Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes, Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Carlos Manuel Martins do Vale César, Secretário Regional do Turismo e Ambiente, e o Dr. José António Vieira da Silva Contente, Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto do Ministro da República n.º 2/97

de 9 de Janeiro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

São nomeados, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo Meneses Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Prof. Doutor Engenheiro Duarte José Botelho da Ponte Secretário Regional da Economia, o Prof. Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e o Dr. José António Vieira da Silva Contente Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.







JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
